



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida e da Família”.

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Quitandinha, a “Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida e da Família”, em caráter permanente enquanto perdurarem os objetivos defendidos nesta Resolução, ou no término da atual Legislatura.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida terá caráter suprapartidário e será composta por vereadores contrários ao aborto provocado, à eutanásia e à ideologia de gênero e comprometidos com a promoção e defesa da vida desde a concepção até a morte natural e com a defesa dos valores da família.

§ 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal e, dentre os Parlamentares nomeados, serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Frente-Parlamentar.

§ 4º A Frente Parlamentar poderá convidar Parlamentares de outros municípios e outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 2º Além dos parlamentares deste Poder Legislativo, a Frente Parlamentar poderá ter entre seus integrantes, membros representantes da Sociedade Civil Organizada, de Entidades de Classe, Operadores do Direito e Profissionais da Saúde que se interessem pela causa.

§ 1º A Composição da Frente Parlamentar dar-se-á por adesão voluntária, feita por meio de uma Carta-Compromisso, mediante Portaria de nomeação emitida pelo Presidente.

§ 2º A Carta-Compromisso é um instrumento construído coletivamente por parlamentares e segmentos representativos da sociedade civil, no qual estão definidos os princípios filosóficos, culturais e éticos que regem essa articulação, além dos objetivos e metas que serão colocados em prática conjuntamente.

Art. 3º A Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida e da Família tem como finalidades principais:

I - realizar pesquisas a fim de criar subsídios na elaboração de proposições inerentes à causa na esfera municipal, acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e promoção da vida, da família, da criança e do adolescente;

II - promover o intercâmbio entre parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

III - acompanhar e fiscalizar programas e políticas públicas governamentais destinados à proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente;

IV - promover debates, simpósios, seminários e eventos sobre a valorização do nascituro, da morte natural, da família, do papel da educação, ou pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados;

V - apoiar instituições interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto aos órgãos públicos locais;

VI - atuar, como *amicus curiae*, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família, no foro local.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 5º A Frente Parlamentar elaborará o seu Estatuto que regulamentará seu funcionamento nos termos desta Resolução, sendo aprovado por seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, os quais serão publicados no site da Câmara Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal de Quitandinha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quitandinha, 10 de agosto de 2023.

Vereador Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

Vereador Amilton Godk Filho
Primeiro Secretário